Edital nº 213/SMADS/2012

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do projeto socioassistencial denominado Serviço de Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Jovens, nos distritos especificados no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela Coordenadoria de Assistência Social Sul - CAS Sul, conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial, a saber:

- Caracterização do Serviço: Projeto Especial
- Distrito de instalação: Capão Redondo
- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Campo Limpo
- Área de Abrangência: Capão Redondo, prioritariamente Jardim Imbé e Distrito Jardim Ângela
- Quantidade de unidades de serviço a serem conveniadas: 01
- Vagas: 1.140 vagas: 240 vagas para crianças e adolescentes de na faixa etária de 6 a 14 anos e 11 meses e 900 vagas para jovens na faixa etária de 15 a 17 anos e 11 meses
- Bem imóvel: imóvel cedido pela PMSP/SMADS, situado à Rua Wilheim Friederich Ladwig esquina com Rua Tomás Campanella, Jardim Imbé

- Valor de repasse de recurso mensal:

1. R$ 150.402,38 (cento e cinqüenta mil, quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos) para organização com isenção da cota patronal.
2. R$ 161.895,86 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) para organização sem isenção da cota patronal.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este projeto estão descritos na Portaria 46/SMADS/2010 e Portaria 47/SMADS/2010, com as alterações posteriores. As informações complementares estão detalhadas no item 13 deste edital e deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As Organizações poderão apresentar propostas para o Projeto, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à: Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul;

1.5. Cada envelope deverá conter a proposta para o projeto descrito no sub ítem 1.1 deste item;

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e das Portarias nº 31/SAS/GAB/2003 e 19/SMADS/2007 de 23/08/07 será constituído da forma que segue:

TITULARES:

- Marly Ferreira Martins dos Santos – RF. 304.959.1
- Letícia Almeida Barbosa Pereira – RF. 787.019.9
- Ana Maria de Almeida Evangelista Cotic - RF 515.728.5

SUPLENTES

- Maria de Lourdes de Melo Moraes – RF. 788.106.1
- Regina Célia Bello de Almeida Camargo – RF 559.644.1

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho;

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Sul - CAS Sul, contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – "objeto" deste edital da forma que segue:

Coordenadoria de Assistência Social Sul – CAS Sul

No dia 11/09/2012 no período das 10h00às 12h00, à Rua José de Anchieta, 802 – Sala de reunião.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital;

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos apresentados;

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br, na página de Finanças, no link para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal - CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficando impedida de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta;

2.7. A Audiência Pública, designada pela Coordenadoria de Assistência Social Sul - CAS Sul, nos termos do artigo14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 e 19/SMADS/GAB/2007, de 23/08/07, será realizada da forma que segue:

DIA: 18/09/2012
HORÁRIO: 10H00
LOCAL: Rua José de Anchieta nº 802, Auditório São Paulo – SP - Coordenadoria de Assistência Social Sul/ CAS Sul

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de projeto descrito no subitem 1.1. do item 1 – "objeto" deste edital, deverá ser apresentada de forma escrita, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e Portaria n° 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2. Inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, em conformidade com a Resolução no. 528, de 03.03.2011 do COMAS;

3.1.2.1 - nos termos do artigo 40 e parágrafos da sobredita Resolução, o protocolo do pedido de inscrição ou do pedido de renovação servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo no COMAS-SP.

3.1.3. Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos;

3.1.3.1. Apresentar suas experiências na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.4. Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento do Projeto, indicando:

3.1.4.1. As instalações a serem utilizadas;

3.1.4.2. A abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.4.3. A vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e diretrizes nacionais – LOAS, PNAS, SUAS/ Proteção Social Básica/ CRAS/ Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda;

3.1.4.4. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5. A metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.4.6. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do projeto

3.1.4.7. Demonstrar conhecimento do território de implantação do projeto e do trabalho social com as famílias em situação de vulnerabilidade;

3.1.4.8. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado aos adolescentes e suas famílias.

3.1.5. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
3.1.5.2. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do projeto para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
3.1.5.3. Especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos
3.1.5.4. Especificar que está de acordo com a realização conjunta com CAS Sul, SAS, CRAS e SMADS/Proteção Social Básica e Espaço do Aprender Social do processo de seleção e capacitação dos profissionais do serviço.
3.1.6. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do projeto:
3.1.6.1. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão dos serviços;
3.1.6.2. Especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão dos serviços;
3.1.6.3. Especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela 47/SMADS/2010 – Anexo 1;
3.1.6.4. Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até R$ 7.000,00 (sete mil reais), a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do projeto.

4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes;
4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e n.°19/SMADS/GAB/2007.

5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.
5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários;
b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias;
5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta;
5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB – Norma Operacional Básica SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

6.1.2. Congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, e pertinência da proposta apresentada frente às metas nele indicadas;

6.1.3. Qualidade das experiências sociais da organização/entidade/ associação proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.4. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.5. Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – objeto e unidades deste edital, constantes nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010 publicadas em DOC 15/02/2011, com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.6. Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos por Elementos de Despesa dos Serviços Socioassistenciais instituída na Portaria 47/SMADS/2010;

6.1.7. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.8. Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.9. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.10. Capacidade e disposição de manter relação de referência/ contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários;

6.1.11. Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.12. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;

6.1.13. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

7 - POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento;

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo, Coordenador de Assistência Social Sul – CAS Sul, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

8.1. O Coordenador de Assistência Social Sul – CAS Sul, emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação;

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues, à Coordenadoria de Assistência Social Sul - CAS Sul:

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

b) Cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;

e) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

f) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;

g) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS;

h) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, independentemente da fonte dos recursos. O presente projeto deverá ser avaliado após seis meses contados a partir do início efetivo das atividades com o público alvo, para adequações que se fizerem necessárias.

11– REPASSE MENSAL

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente recursos financeiros a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto nas Portarias 46/SMADS/2010 e 47/SMADS/2010.

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente à organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal;

11.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo;

11.4. O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços Socioassistenciais que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de Dados de Execução.

12 - DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. O termo de convênio será previamente submetido à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura;

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

13.1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

- Atendimento socioeducativo para crianças, adolescentes e jovens de 6 a 17 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir dos interesses, demandas e potencialidades das diferentes idades dessa faixa etária e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As atividades devem contribuir para prevenir vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social. Se caracteriza ainda por ser um espaço que estimula a participação cidadã, o retorno e permanência do adolescente/jovem na escola e desenvolva atividades de formação geral para o mundo do trabalho.

A prioridade do atendimento deve ser para crianças, adolescentes e jovens com deficiência, egressos do trabalho infantil e/ou submetidos a outras violações de direitos e oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

13.2. OBJETIVOS

13.2.1. Objetivo Geral

Oferecer proteção social às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas competências, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e inserção social, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e estimulando a participação na vida pública da comunidade.

13.2.2. Objetivos específicos

a) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;

b) Promover o acesso aos serviços das políticas públicas de trabalho, cultura, esporte e lazer, em especial educação e saúde;

c) Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;

d) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

e) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

f) Possibilitar o reconhecimento do trabalho e educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

g) Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças, dos adolescentes e jovens;

h) Incentivar a participação na vida cotidiana do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

i) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;

j) Acompanhar famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades de saúde e educação e famílias com filhos retirados do trabalho infantil e inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

13.3. Funcionamento: de segunda a sexta feira,

- Para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses - por período de 8 horas diárias, divididas em dois turnos de 4 horas, nos períodos da manhã e tarde.
- Para os jovens de 15 a 17 anos e 11 meses - por período de 12 horas diárias, divididas em 3 turnos de 4 horas, nos períodos da manhã, tarde e noite, respeitando como horário das 20 horas como limite.

13.4. Usuários

- Crianças, adolescentes e jovens fora da escola;
- Crianças, adolescentes e jovens egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Crianças, adolescentes e jovens egressos e/ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Crianças, adolescentes e jovens oriundos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças, adolescentes e jovens com deficiência, beneficiários ou não do BPC;
- Crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade.

13.5. Forma de Acesso ao Serviço
Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS ou CREAS de abrangência.

13.6. CONFIGURAÇÃO DO PROJETO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

13.6.1. ESPAÇO FÍSICO

A estruturação física do imóvel contempla os padrões discriminados neste item e deve assegurar a identificação visual da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo:

a) Sala(s) de atendimento individualizado;
b) Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
c) Instalações sanitárias;
d) Cozinha, despensa e refeitório;
e) Iluminação e ventilação adequadas;
f) Acessibilidades em todos seus ambientes.
g) Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto.

13.6.2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS:

O projeto deverá contar com estrutura adequada ao atendimento das crianças, adolescentes e jovens, por meio de elementos de contrapartida da organização/entidade/associação para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento.

a) Alimentação:

Toda alimentação oferecida pela Organização Social deverá cobrir as necessidades nutricionais dos seus usuários segundo a faixa etária e o tempo de sua permanência no serviço.
O cardápio semanal deverá estar afixado, em local visível.
As refeições oferecidas devem seguir o esquema alimentar descrito abaixo e deverão ser garantidas nos três turnos de atividades previstas para o projeto.

TIPO DE REFEIÇÃO	ALIMENTOS
Café da Manhã ou Lanche	- Leite ou derivados com enriquecedor (café, chocolate, frutas, cereais integrais entre outros)iogurte ou mingau; - Pães, biscoitos, bolos, etc.; - Margarina, geléia; - Fruta ou suco natural.
Almoço ou Jantar	- Arroz ou macarrão; - Feijão ou outra leguminosa (ervilha,lentilha, grão de bico entre outros); - Carne (boi, frango, porco, peixe) ou ovo; - Acompanhamento (verduras refogadas ou cozidas em diversas formas de preparações); - Salada (se possível crua); - Sobremesa (doce ou de preferência fruta).

b) Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de;
dados e provedor de internet de banda larga, TV, DVD e câmera fotográfica;
c) Banco de dados de seus usuários e da rede de serviços do território;

d) Materiais socioeducativos;
e) Artigos pedagógicos, culturais e esportivos;
f) Materiais inerentes aos módulos de competências específicas.

13.7. AÇÕES OFERTADAS PELO PROJETO

13.7.1. TRABALHO SOCIAL

O trabalho social deverá ser embasado nos seguintes eixos norteadores: Atividades Individualizadas, Reuniões Socioeducativas e Reuniões de Convivência com as famílias dos usuários do serviço.

As ações desses eixos consistem em:

a) Acolhida e escuta;
b) Realização de entrevistas e visitas domiciliares;
c) Orientação e encaminhamentos;
d) Fortalecimento da função protetiva da família;
e) Acompanhamento e desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
f) Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades de saúde e educação e famílias com filhos retirados do trabalho infantil e inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
g) Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
h) Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
i) Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
j) Mobilização para a cidadania;
k) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
l) Articulação com o CRAS de referência.
m) Realização de eventos de convivência com as famílias e a comunidade
n) Realização de atividades que promovam ações de cidadania.

13.7.2. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

O trabalho socioeducativo deverá ofertar múltiplas aprendizagens, assegurando proteção social e o desenvolvimento de interesses e talentos de crianças, adolescentes e jovens por meio de recursos educativos que, por sua flexibilidade, inovação e diversidade, possibilitam às crianças, adolescentes e jovens outros canais de contato com o mundo do conhecimento, ampliando-se a aprendizagem em todos os sentidos.

O projeto deverá adotar como metodologia de ação junto às crianças, adolescentes e jovens os princípios da Pedagogia Problematizadora de Paulo Freire. Esta metodologia apoia-se, sobretudo na possibilidade da transformação da realidade social e no reconhecimento da capacidade de mudança das pessoas e dos grupos sociais e destaca como ferramentas importantes o diálogo e a convivência.

As atividades para crianças e adolescentes devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Devem ser ofertadas também, oportunidades para exercitar sua cidadania a partir de discussões de temas que envolvam seu cotidiano e que possam vir a contribuir no seu cenário social.

As atividades para os jovens devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver

habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particularidades de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social, criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamento e visões de mundo de jovens no espaço público.

Deverá ser embasado nos seguintes eixos norteadores: Participação Cidadã, Convivência Social e Mundo do Trabalho.
A partir desses eixos o projeto deverá:
a) Desenvolver ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural;
b) Produção de informação/ comunicação sobre defesa de direitos;
c) Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
d) Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
e) Desenvolver ações que possibilitem o acesso ao esporte/lazer e arte/cultura;
f) Desenvolver oficinas com conteúdo programático nas áreas de produção musical, comunicação e expressão, informática, dança e graffiti, para o público jovem.
g) Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
h) Incentivo aos adolescentes e jovens na apropriação dos recursos do território;
i) Articulação com outras políticas, a fim de ampliar o conhecimento sobre o mundo do trabalho;
j) Desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território, e propiciar oportunidades de fomento a produções artísticas.

As ações socioeducativas devem ser construídas a partir das especificidades, desejos, curiosidades e necessidades das crianças, adolescentes, jovens, dos profissionais e suas famílias. Desta forma, o Projeto Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá ofertar uma grade de atividades que possibilite:

- às crianças e adolescentes - a frequência diária de 5 dias da semana,
- aos jovens - a possibilidade de frequência segundo as atividades oferecidas em diferentes oficinas, relacionadas na letra f do item 13.7.2, ofertadas de 2ª a 6ª feira. Desta forma, haverá a possibilidade de matricular um maior número de jovens nos diferentes grupos de atividades ofertadas.

13.7.3. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

a) Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do(a) usuário(a) e guarda de pertences pessoais;
b) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
c) Ter acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
d) Inserção e permanência na rede de ensino;
e) Ter experiências que possibilitem lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva;
f) Ter experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais;

g) Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
h) Ter experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
i) Reconhecer seus direitos como cidadão;
j) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.
k) Aos jovens usuários, a aquisição de habilidades profissionais e repertório cultural nas áreas de produção musical, comunicação e expressão, informática, dança e graffiti.

13.7.4. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual de crianças, adolescentes e jovens que abandonaram o serviço durante o trimestre - Meta: Inferior a 10%
- Percentual médio de crianças, adolescentes e jovens com deficiência atendidos durante os meses do trimestre - Meta: 10 % ou mais
- Percentual médio de famílias de crianças, adolescentes e jovens que participam do trabalho com famílias no trimestre - Meta: 80% ou mais
- Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre - Meta: 0%

13.8. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço II	40h	1
Assistente técnico II	30h 40h	2 assistentes sociais 1 psicólogo ou pedagogo
Auxiliar administrativo	40h	2
Orientador socioeducativo	40h 20h	6 2
Técnico especializado nível superior	40h 20h	1 1
Técnico especializado nível médio	40h 20h	4 4
Cozinheiro	40h	2
Agente operacional	40h	10

(*) O profissional de Serviço Social passa a ter a carga semanal de 30 horas em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2010.

Deve-se observar que o Projeto apresenta período de atendimento diferenciado. Portanto, os profissionais devem ter a jornada de trabalho organizada de forma a atender as necessidades dos usuários durante todo o período de atendimento.
Para o atendimento aos usuários de 6 a 14 anos e 11 meses deverá ser observada a proporção de 1(um) orientador socioeducativo para cada grupo de 30 crianças e adolescentes, perfazendo o número de 04 orientadores socioeducativos de 40h semanais. Estes orientadores serão responsáveis pelas atividades dos eixos Participação Cidadã e Convivência Social.

Para o atendimento aos usuários de 15 a 17 anos e 11 meses, deverão ser destacados 02 orientadores socioeducativos de 40h semanais e 02 orientadores socioeducativos de 20h semanais. Estes orientadores serão responsáveis pelas atividades dos eixos Participação Cidadã e Mundo do Trabalho. Atuarão de forma paralela às atividades desenvolvidas nas oficinas.
Os técnicos especializados atuarão com o público jovem, sendo que os de nível superior desenvolverão as atividades de comunicação e expressão e os de nível médio estarão voltados para as atividades de informática, produção musical, graffiti e dança.
Além do quadro regular de profissionais, o Projeto poderá contratar oficineiros, até 32h/mês, para realização de atividades junto às crianças e adolescentes.

13.8.1 – Atribuições do Quadro de RH

Gerente de Serviço II
Perfil: Escolaridade de nível superior com experiência de atuação e/ou gestão em programas, projetos ou serviços socioassistenciais voltados à área da criança/adolescente/jovem, com prioridade no âmbito da Política da Assistência Social.
Atribuições:

- Elaborar o planejamento semestral e mensal em conjunto com a equipe técnica levando em conta as legislações vigentes e as necessidades de seus usuários e de suas famílias;
- organizar e monitorar as atividades conforme planejamento mensal;
- monitorar os encaminhamentos feitos pelo serviço à rede socioassistencial e demais serviços públicos;
- articular com CRAS/CREAS e demais serviços da rede socioassistencial visando à qualificação dos encaminhamentos da criança/adolescente/família em especial para a inclusão das famílias nos programas de transferência de renda;
- promover articulações e parcerias com as redes sociais presentes no território;
- responsabilizar-se pela gestão administrativa, que compreende os instrumentais de controles técnicos e financeiros, relatório mensal de usuários de famílias em descumprimento de condicionalidades, PETI e BPC;
- requisitar à Organização Social o material e/ou o equipamento necessário para o desenvolvimento do trabalho;
- providenciar os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- administrar a distribuição do material do escritório e o material pedagógico;
- realizar o processo seletivo dos funcionários, com o acompanhamento do técnico responsável supervisão técnica do projeto;
- emitir relatórios quando solicitado;
- promover reuniões de avaliação de atividades em conjunto com a equipe técnica para manutenção ou redirecionamento das mesmas;
- avaliar o desempenho dos funcionários;
- encaminhar a DEMES e o relatório mensal das ações desenvolvidas para o supervisor técnico do CRAS;
- apresentar mensalmente os comprovantes fiscais de prestação de contas e a DESP e trimestralmente apresentar a DEGREF para a UPC;
- elaborar junto com a equipe técnica do CRAS o cronograma de visitas domiciliares para a inclusão das crianças, adolescentes e jovens no projeto e/ou em situações que se fizerem necessárias.

Assistente Técnico II

Perfil: Escolaridade de nível superior, sendo 02 com formação em Serviço Social e 01 Psicólogo ou Pedagogo, para trabalhar com as famílias, com conhecimento e/ou experiência comprovada na área da criança/adolescente/jovem. Atribuições:

- participar da elaboração do planejamento semestral e mensal levando em conta as legislações vigentes e as necessidades dos usuários do serviço;
- registrar as atividades relacionadas à sua atuação;
- participar da elaboração do cronograma de visitas domiciliares, para a inclusão das crianças, adolescentes e jovens no projeto e/ou em situações que se fizerem necessárias;
- realizar entrevista de inclusão da criança, adolescente e jovem no projeto e avaliar a possibilidade da inclusão nos Programas de Transferência de Renda;
- realizar visita domiciliar às famílias, sempre que necessário;
- elaborar relatório quando houver abandono ou afastamento do usuário do projeto.
- orientar e encaminhar para o CRAS, rede socioassistencial e demais serviços públicos as crianças/adolescentes e/ou seus familiares;
- informar e discutir com os usuários e suas famílias os direitos socioassistenciais e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sensibilizando-os para a identificação de situações de risco, suspeita de violência, abandono, maus tratos, negligência e abuso sexual;
- realizar mensalmente reunião com os familiares das crianças/ adolescentes/ jovens para discussão de temas relevantes;
- orientar por meio de reuniões com os familiares e/ou responsáveis sobre os programas de transferência de renda e documentos necessários;
- orientar, encaminhar na obtenção de documentos quando necessário;
- acolher, identificar, elaborar e encaminhar relatório para o CRAS/CREAS sobre situações de risco, suspeita de violência, abandono, maus tratos, negligência, abuso sexual contra a criança/adolescente, consumo de drogas e gravidez;
- discutir em reuniões da equipe técnica os casos que necessitem providências;
- organizar e executar ações com as crianças/adolescentes e sua família, de modo individual ou em grupo, favorecendo o exercício da autonomia, do protagonismo, da convivência e do fortalecimento de vínculos;
- pesquisar e visitar os recursos socioassistenciais e demais políticas públicas existentes no território;
- receber, avaliar e encaminhar sugestões dos usuários sobre as atividades do serviço;
- elaborar o controle de frequência diário e mensal dos usuários;
- elaborar controle diário e mensal das atividades sociais e grupais que desenvolve;
- responsabilizar-se pela referência e contrarreferência no atendimento dos usuários;
- monitorar e avaliar as atividades/oficinas junto aos usuários; participar de reuniões de avaliação das atividades (para manutenção ou redirecionamento das mesmas);
- fazer a convocação dos responsáveis, quando necessário;
- substituir o gerente do serviço quando designado por este.

Auxiliar Administrativo

Perfil: Escolaridade de nível médio, com experiência comprovada de no mínimo 01 ano em rotinas administrativas e domínio sobre ferramentas de automação de escritório. Imprescindível conhecimento em informática: Word, Excel, Windows e Internet.

Atribuições:

- participar das reuniões com o gerente e a equipe técnica a fim de garantir o fluxo de informações;

- auxiliar da organização dos documentos que compõem o processo de prestação de contas;
- auxiliar na sistematização mensal dos dados de atendimento;
- auxiliar na atualização e organização de documentos e dos prontuários dos usuários;
- auxiliar na atualização da agenda das atividades e da equipe técnica;
- realizar serviços externos quando designado;
- auxiliar no controle e distribuição do material de escritório e do material pedagógico;
- auxiliar na alimentação do banco de dados disponibilizados por SMADS;
- participar do preenchimento dos instrumentais de controles técnico-financeiros: DEMES, DESP, DEGREF, GRAS, Declaração de Férias Coletivas, Freqüência de Funcionários, Prontuário do Usuário, Registro da frequência mensal dos usuários, a partir de dados fornecidos pelo gerente e equipe técnica.

Orientador Socioeducativo
Perfil: Escolaridade de nível médio, preferencialmente com experiência comprovada na área criança/adolescente, em programas ou projetos sociais prioritariamente, no âmbito da Política de Assistência Social.
Atribuições:
- orientar e acompanhar os usuários de acordo com a programação e orientação técnica estabelecida;
- pesquisar e visitar os recursos socioassistenciais e demais políticas públicas existentes no território, quando necessário;
- participar do planejamento, implantação e execução das atividades do serviço;
- zelar pela ordem das salas e do material utilizado nas atividades socioeducativas;
- controlar a freqüência dos usuários na execução das atividades internas e externas;
- informar ao técnico sobre situações que indique alteração no comportamento dos usuários como: suspeita de risco, violência, abandono, maus tratos, negligência e abuso sexual, consumo de drogas e gravidez;
- receber e encaminhar ao Gerente sugestões dos usuários sobre as atividades do serviço;
- participar de atividades de capacitação e avaliação em conjunto com a equipe técnica;
- desenvolver atividades socioeducativas com foco nos eixos participação cidadã e convivência social.

Cozinheiro
Perfil: Escolaridade de nível fundamental, com experiência comprovada na área.
Atribuições:
- organizar e controlar todas as ações pertinentes à elaboração das refeições;
- distribuir as tarefas referentes ao pré preparo e preparo das refeições entre seus auxiliares;
- realizar a preparação das refeições segundo o cardápio planejado a partir do esquema alimentar proposto por SMADS;
- conhecer os métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos e suas preparações;
- trabalhar adequadamente com os materiais e os equipamentos mantendo-os sempre em boas condições de uso;
- manter a organização, controle, higiene e limpeza da cozinha e dependências em geral.

Agente Operacional – (Cozinha/ Limpeza Geral)
Perfil: Alfabetizado

Atribuições na cozinha:

- auxiliar o cozinheiro na elaboração do cardápio do dia;
- executar as tarefas de pré preparo e preparo de refeições a ele designadas;
- executar e manter a higiene, limpeza e arrumação dos ambientes relacionados à cozinha (refeitório e despensa entre outros);
- trabalhar adequadamente com os materiais e os equipamentos e mantendo-os sempre em boas condições de uso.

Atribuições na limpeza geral:

- Executar e manter serviços de higienização, limpeza e arrumação nos ambientes do serviço;
- zelar e vigiar o espaço físico do serviço, quando necessário.

Técnico Especializado, com experiência comprovada nas áreas de produção musical, graffiti, dança, comunicação e expressão, informática.

Atribuições:

- Orientar e acompanhar os usuários de acordo com a programação e orientação técnica estabelecida;
- Participar do planejamento, implantação e execução das atividades;
- Zelar pela ordem das salas e do material utilizado nas atividades socioeducativas;
- Controlar a frequência dos usuários na execução das atividades internas e externas;
- Informar ao Gerente sobre situações que indiquem alteração no comportamento dos usuários como: suspeita de risco, violência, abandono, maus tratos, negligência e abuso sexual, consumo de drogas e gravidez;
- Receber e encaminhar ao Gerente sugestões dos usuários sobre as atividades do serviço;
- Participar de atividades de capacitação, planejamento, sistematização e avaliação em conjunto com a equipe técnica;
- auxiliar na organização e coordenação das atividades socioeducativas, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os usuários e sua convivência comunitária.

Oficineiro

Perfil: Escolaridade de nível médio ou superior, habilidades e conhecimentos específicos, obtidos ou não via educação formal que possam ser usados em formato de oficinas, com experiência comprovada de no mínimo 1 ano em programas ou projetos sociais.

Atribuições:

- esclarecer sobre os objetivos e metodologia referentes à natureza da oficina;
- desenvolver a oficina de forma adequada à faixa etária de 06 a 14 anos e 11 meses;
- organizar o espaço antes e após a atividade;
- avaliar as atividades com os usuários e equipe técnica;
- elaborar relatório sobre os resultados, para subsidiar a avaliação e o aperfeiçoamento das mesmas.

13.9. RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O Projeto Serviço de Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Jovens a ser implantado deverá ser referenciado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS da Supervisão de Assistência Social de Campo Limpo, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-los informado quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento.

13.10. INSERÇÃO NO TERRITÓRIO TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA

O Projeto do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá desenvolver, juntamente com o CRAS Campo Limpo, a articulação com a rede de proteção social dos territórios, na perspectiva da intersetorialidade e com os programas estratégicos da SMADS, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

13.11. ATRIBUIÇÕES

13.11.1. Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

a) Indicar território com necessidade de implantação do serviço, avaliar condições do imóvel para implantação e garantir os padrões mínimos exigidos para a modalidade;

b) Participar da seleção dos profissionais que atuarão no Projeto;

c) Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

d) Enviar banco de dados das crianças, adolescentes e jovens para atendimento nos serviços referenciados ao CRAS: em situação de trabalho infantil; beneficiários ou não de BPC; oriundas de famílias de programas de transferência de renda;

e) Monitorar e avaliar a prestação do serviço conveniado;

f) Realizar a supervisão da prestação de contas do serviço conveniado;

g) Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

13.11.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

a) Garantir manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação de manutenção da SMADS;

b) Manter afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital, conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;

c) Garantir condições tecnológicas no imóvel para operar banco de dados informatizado dos usuários do serviço, com computador que tenha configurações, que comportem acesso a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga;

d) Executar o projeto conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através de Termo de Convênio;

e) Selecionar, em conjunto, com a CAS/SAS/CRAS a equipe executora do projeto de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentada na Portaria 46/SMADS/2010;

f) Participar da capacitação continuada oferecida pela SMADS/CAS/ SAS/CRAS;

g) Manter quadro de profissionais conforme especificações na Portaria 46/SMADS/2010 e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;

h) Fornecer uniforme e crachá de identificação aos funcionários e garantir o uso durantes a execução das funções dentro e fora (atividades externas) do serviço;

i) Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários dos serviços assegurados na operacionalização do SUAS;

j) Disponibilizar informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território, de forma a propiciar articulação intersetorial dos adolescentes e suas famílias;

k) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

l) Cadastrar, quando necessário, as crianças, os adolescentes e suas famílias em instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
m) Realizar avaliação sistemática, quanto à obtenção das metas dos indicadores de avaliação dos serviços estabelecidos por SMADS, através da Portaria 46/SMADS/2010.
n) Publicizar a parceria com SMADS/CAS/SAS/CRAS com os logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

14 - PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL
Portaria nº31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.
Portaria nº19/SMADS/2007 – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.
Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas socais oferecidos.
Portaria 04/SMADS/2010 – altera os custos de fornecimento de alimentação nos serviços socioassistenciais
Portaria 21/SMADS/2010 – Altera os valores de custos dos elementos de despesa dos serviços socioassistenciais
Portaria 46/SMADS/2010 – Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de são Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.
Portaria 47/SMADS/2010 – Dispõe sobre a referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios.
Decreto Municipal nº 53029 de 16/03/2012 que introduz alterações nos artigos 2º, 4º e 5º do Decreto nº 50.365 de 2008, bem como cria os equipamentos sociais que especifica.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na ....., por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) ....., portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ...../2012 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ... de .....de 2012.

_____

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da entidade/organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

PROJETO ESPECIAL: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 1.140 vagas sendo 240 vagas para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses e 900 vagas para jovens de 15 a 17 anos e 11 meses
ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:
NOME DO PROJETO (nome fantasia):
IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL
ENDEREÇO DO PROJETO: RUA WILHEIM FRIEDERICH LADWIG esquina com RUA TOMÁS CAMPANELLA – JARDIM IMBÉ CEP:
DISTRITO: CAPÃO REDONDO SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL CAMPO LIMPO
SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS SUL
REPASSE MENSAL: Até R$ 150.402,38 para organização com isenção da cota patronal do INSS e até R$ 161.895,86 para organização sem isenção da cota patronal do INSS.
VERBA DE IMPLANTAÇÃO: Até R$ 7.000,00
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.1141.6206.3.3.90.39.00.0X - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA E PREVENTIVA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM
FONTE MUNICIPAL:
FONTE ESTADUAL
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ___/___/___ a ___/___/___ (12 meses)

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Angela Gonçalves Marques, Coordenadora de Assistência Social da CAS SUL, e a organização sem fins lucrativos _____ , inscrita no CNPJ sob o n° _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro n° _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º _____, com sede na _____, distrito: _____, REGIÃO _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° _____ e do Registro no CPF-MF n° _____, doravante designada simplesmente

CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) PROJETO ESPECIAL denominado(s) de SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento n° ____/_____, publicado no DOC em ___/___/____ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS _____, que integram o presente, no distrito de CAPÃO REDONDO E JARDIM ÂNGELA da REGIÃO de CAMPO LIMPO.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 1.140 vagas sendo 240 vagas para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses e 900 vagas para jovens de 15 a 17 anos e 11 meses.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.

PROJETO ESPECIAL: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Caracterização do Projeto: Atendimento socioeducativo para crianças, adolescentes e jovens de 6 a 17 anos e onze meses, tendo por foco a constituição de espaço de convivência, a partir de interesses, demandas e potencialidades das diferentes idades dessa faixa etária e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
As atividades devem contribuir para prevenir vivências de isolamento, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e prevenção de situações de risco social. Caracteriza-se ainda por ser um espaço que estimula a participação cidadã, o retorno e permanência do adolescente/jovem na escola e desenvolva atividades de formação geral para o u mundo do trabalho.

Objetivos:
Objetivo Geral: Oferecer proteção social às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas competências, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e inserção social, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e estimulando a participação na vida pública da comunidade.

Objetivos específicos:
Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes e jovens, especialmente àqueles com deficiência, assegurando convivência familiar e comunitária;
Promover o acesso aos serviços das políticas públicas de trabalho, cultura, esporte e lazer, em especial, educação e saúde;
Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício da cidadania;
Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e formação cidadã;
Possibilitar o reconhecimento do trabalho e educação como direito de cidadanias e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando a proteção e o desenvolvimento das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
Incentivar a participação na vida cotidiana do território, desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
Acompanhar famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades de saúde e educação e famílias com filhos retirados do trabalho infantil e inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

Funcionamento: De segundas às sextas feiras, sendo que:
Para crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses, por um período de 8 (oito) horas diárias, divididas em dois turnos de 4 horas, nos períodos da manhã e tarde;
Para os jovens de 15 a 17 anos e 11 meses, por um período de 12 (doze) horas diárias, divididas em três turnos de 4 horas, nos períodos da manhã, tarde e noite, respeitando o horário das 20:H00 como limite.

Usuários: Crianças, adolescentes e Jovens nas situações:
Fora da escola;
Egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.;
Egressos e/ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
Oriundos de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda;
Deficientes, beneficiários ou não do BPC;
Em situação de risco e vulnerabilidade.

Forma de acesso ao serviço: Demanda encamoinhada e/ou validada pelo CRAS ou CREAS de abrangência:

Abrangência: Regional ou distrital.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) PROJETO(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido PROJETO, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) PROJETO(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) PROJETO(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)
1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;

3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do PROJETO objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas do PROJETO conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do PROJETO.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o PROJETO, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) PROJETO(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) PROJETO(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do PROJETO com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;

12. Apresentar a GRAS – Grade de Atividades Semestral, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subseqüente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS/CREAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o PROJETO conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo E com o Governo;
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:
1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.
3. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
5. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do PROJETO, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

7. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
8. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
9. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o PROJETO, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
10. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
11. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIADA deverá zelar pelo imóvel municipal E quando for o caso, pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, não implicando o presente Termo em outorga de permissão de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos, ressalvado o desgaste pelo tempo de uso, restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findo ou rescindido o convênio.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o "caput", devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA OITAVA– O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:
1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA NONA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R$ X (POR EXTENSO) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.
Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de

vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R$ _____, relativo à execução do(s) PROJETO(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.
2. Verbas decorrentes de repasse feito pelo Governo do Estado à SMADS, que serão disponibilizadas após o depósito no FMAS do valor correspondente em conta específica.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) PROJETO(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1° dia útil do mês subseqüente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do PROJETO, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subseqüente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do PROJETO sob gestão conveniada;

3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do PROJETO sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na DEGREF, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subseqüente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:
1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subseqüente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a Grade de Atividades Semestral - GRAS que

deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por igual período, desde que não exceda no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:
I - alteração do(s) PROJETO(s) executado(s);
II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:
1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do PROJETO e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n. 93.10.08.243.1141.6206.3.3.90.39.00.0X - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA E PREVENTIVA À CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ ..... (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n° 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA / SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2012.

Angela Gonçalves Marques Coordenadora COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CAS SUL	(nome do representante legal da conveniada) Presidente R.G.: C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. (nome) R.G. nº:	2. (nome) R.G. nº:

Extrato publicado no D.O.C. em / /2012

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

N°	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R$ -
	1.2. Trabalho social			R$ -
	1.3. Apoio			R$ -
	Sub Total	**R$ -**		**R$ -**
2	Encargos patronais trabalhistas			R$ -
3	Oficineiros			R$ -
4	Horas técnicas			R$ -
5	Alimentação			R$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R$ -
7	Outras Despesas			R$ -
	Concessionárias - Luz e Água			R$ -
8	Concessionárias - Gás - telef.			R$ -
9	Aluguel			R$ -
10	IPTU (valor mensal)			R$ -
	Total	R$ -	R$ -	R$ -